



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 517-COUN/UFMS, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece as Normas de Mobilidade Acadêmica Internacional na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, *caput*, inciso XVIII, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 411, Coun, de 1º de julho de 2025, e considerando o contido no Processo nº 23104.023928/2019-18, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas de Mobilidade Acadêmica Internacional para estudantes de Graduação e de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento acadêmico, científico, profissional e cultural dos estudantes de Graduação e de Pós-graduação da UFMS e de instituições de outros países, por meio da realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou técnica, promovendo a troca de conhecimentos, experiências e práticas, para o fortalecimento da cooperação internacional.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 3º A Mobilidade Acadêmica Internacional compreende as seguintes modalidades:

I - *outgoing* (saída): definida como o afastamento, por período determinado, para mobilidade em instituição no exterior, facultado a todo estudante regular da UFMS que cumpra os requisitos dispostos nesta Resolução e demais normativos; e

II - *incoming* (entrada): definida como o ingresso de estudante internacional vinculado a instituições de outros países, por período determinado.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes tipos de Mobilidade Acadêmica Internacional:

I - intercâmbio de longa duração para a realização de atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão no exterior, com aproveitamento ou enriquecimento curricular e com afastamento da instituição de origem por tempo determinado, superior a sessenta dias;



II - intercâmbio de curta duração para a realização de atividades acadêmicas, como participação em eventos, cursos de formação, programas de verão/inverno, entre outros, com afastamento da instituição de origem por tempo determinado, igual ou inferior a sessenta dias;

III - estágio internacional para a realização de atividades de estágio obrigatório ou não obrigatório no exterior;

IV - cotutela com ou sem titulação simultânea para a realização de dissertação ou tese sob orientação conjunta de docentes de instituição brasileira e estrangeira, nos seguintes subtipos:

a) sem titulação simultânea, o estudante obtém o título apenas na instituição de origem; e

b) com titulação simultânea, o título é obtido em ambas as instituições, observadas as normas da UFMS para formação pós-graduada com titulação simultânea em dois países; e

V - dupla diplomação no exterior para a obtenção concomitante de diploma de graduação na UFMS e em Instituição de Ensino Superior no exterior, de acordo com normas específicas.

Art. 5º A Mobilidade Acadêmica Internacional será regida por acordos ou instrumentos congêneres que promovam a cooperação acadêmica, científica e cultural entre as instituições envolvidas.

§ 1º Os acordos ou instrumentos congêneres mencionados no *caput* deverão estar devidamente firmados e em vigor antes da realização da Mobilidade Acadêmica Internacional.

§ 2º Fica dispensada a celebração de acordos ou instrumentos congêneres nos casos em que a Mobilidade Acadêmica Internacional estiver contemplada por programa específico do qual a UFMS faça parte ou quando tratar-se de intercâmbio de curta duração, nos termos do art. 4º, *caput*, inciso II.

§ 3º A UFMS se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional, incluindo deslocamento, seguro saúde internacional, alimentação, moradia, tradução de documentos, atendimento médico e hospitalar entre outras, exceto quando previsto, de forma explícita, em programas ou acordos que contemplem tais particularidades.

§ 4º O estudante em Mobilidade Acadêmica Internacional estará, obrigatoriamente, subordinado às normas institucionais da UFMS e da instituição no exterior, no que couber.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Internacional da modalidade *outgoing* (saída):

I - ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, residente e domiciliado no território nacional e maior de dezoito anos;

II - estar regularmente matriculado em Curso de Graduação ou de Pós-graduação da UFMS, durante todo o período de seleção e de realização da mobilidade;

III - ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e, no máximo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total exigida pelo curso, até o período da inscrição no edital de seleção, para estudantes de graduação, nos casos previstos no art. 4º, *caput*, inciso I;

IV - apresentar Média Geral Acadêmica - MGA igual ou superior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos), com aproximação de uma casa decimal, para estudantes de graduação, nos casos previstos no art. 4º, *caput*, inciso I;

V - ter cursado pelo menos um semestre do curso, até o período da inscrição no edital de seleção, para estudantes de pós-graduação, nos casos previstos no art. 4º, *caput*, inciso I; e

VI - ter cursado pelo menos três disciplinas, com conceito "A" ou "B", para estudantes de Pós-graduação, nos casos previstos no art. 4º, *caput*, inciso I.

§ 1º O estudante de Pós-graduação deverá concluir a Dissertação do Mestrado ou a Tese do Doutorado em sua instituição de origem, dentro do prazo estabelecido, exceto quando se tratar de cotutela com titulação simultânea disciplinada no art. 4º, *caput*, inciso IV, caso em que também deve observar as regras da instituição no exterior.

§ 2º Além dos critérios e requisitos estabelecidos neste artigo, poderão ser estabelecidos critérios e requisitos adicionais em Editais de Seleção e acordos específicos.

Art. 7º São requisitos para realizar Mobilidade Acadêmica Internacional da modalidade *incoming* (entrada):

I - estar regularmente matriculado em Curso de Graduação ou de Pós-Graduação de instituição no exterior;

II - atender aos requisitos e critérios de elegibilidade estabelecidos pela UFMS e pela instituição no exterior; e

III - apresentar, quando solicitado, passaporte ou visto consular ou demais documentos expedidos ou requeridos pelos órgãos de controle migratório nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A Agência de Internacionalização - Aginter é a Unidade responsável pelo procedimento de recebimento, análise e acompanhamento das candidaturas de estudantes internacionais.

Art. 8º A Mobilidade Acadêmica Internacional *outgoing*, nos casos previstos no art. 4º, *caput*, inciso I, exige análise prévia de Plano de Estudos ou de documento correlato da instituição no exterior, que contemple as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante durante o período de mobilidade.

Art. 9º As atividades acadêmicas aprovadas, realizadas e devidamente comprovadas deverão ser aproveitadas de acordo com os normativos da UFMS e da

instituição no exterior, no que couber.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições do estudante interessado em realizar atividades de Mobilidade Acadêmica Internacional:

I - confirmar a existência de acordo ou instrumento congênere celebrado com a instituição de interesse, exceto para os casos descritos no art. 5º, § 2º;

II - atender aos requisitos básicos da instituição de origem e critérios de elegibilidade estabelecidos pela instituição parceira;

III - apresentar seguro internacional de saúde e de vida de cobertura plena, pelo prazo, no mínimo, de duração da Mobilidade Acadêmica Internacional;

IV - solicitar o afastamento na sua Unidade da Administração Setorial, bem como apresentar todos os documentos necessários;

V - apresentar os documentos requeridos pela instituição anfitriã, pelos órgãos fomentadores e pela UFMS;

VI - providenciar a emissão de passaporte, de visto consular e dos demais documentos expedidos ou requeridos pelos órgãos de controle migratório nacionais e internacionais;

VII - informar à Coordenação de Curso, à Unidade da Administração Setorial, à Agência de Internacionalização e às demais instâncias competentes da UFMS, toda e qualquer alteração das atividades acadêmicas a serem realizadas ou a desistência a qualquer tempo da mobilidade;

VIII - proceder à imediata regularização da situação acadêmica na instituição de origem em até trinta dias após a conclusão da mobilidade;

IX - compartilhar, conforme orientação do Curso em conjunto com a Agência de Internacionalização, a experiência internacional para a comunidade acadêmica; e

X - arcar com todas as despesas pessoais e estudantis decorrentes da Mobilidade Acadêmica Internacional, ressalvada a exceção disposta no art. 5º, § 3º.

Art. 11. Compete às Unidades da Administração Setorial:

I - zelar pelo processo de afastamento ou ingresso por Mobilidade Acadêmica Internacional;

II - expedir documentos que tratem da situação acadêmica do estudante, quando requeridos pelos órgãos fomentadores ou Instituições de Ensino Superior no exterior;

III - submeter a solicitação de afastamento ou ingresso aos respectivos Colegiados de Curso, para manifestação, e Conselho de Unidade, para aprovação; e

IV - enviar o processo à Agência de Internacionalização para análise da documentação, depois de aprovado pelas instâncias competentes.

Art. 12. Compete à Coordenação de Curso:

I - acompanhar e auxiliar os estudantes no processo de Mobilidade, durante a realização das atividades acadêmicas, mantendo contato sempre que necessário com a Agência de Internacionalização;



II - analisar e comparar as matrizes curriculares, especialmente a compatibilidade curricular, a adequação de conteúdo programático e a equivalência de carga horária, bem como indicar quais atividades acadêmicas cursadas na instituição de destino podem ser passíveis de aproveitamento na UFMS; e

III - realizar os encaminhamentos necessários para o aproveitamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante, durante o período de mobilidade.

Art. 13. Compete à Agência de Internacionalização:

I - orientar, coordenar, divulgar e intermediar as oportunidades de Mobilidade Acadêmica Internacional;

II - promover e articular a Mobilidade Acadêmica Internacional dos estudantes da UFMS e dos estudantes internacionais, orientando sobre as informações, normas e procedimentos necessários para a participação;

III - receber, conferir e encaminhar às instituições no exterior a documentação necessária para a candidatura dos estudantes à mobilidade; e

IV - dar suporte quanto à documentação, autorização e registro acadêmico dos estudantes internacionais em mobilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A UFMS se exime de qualquer responsabilidade em caso de estudante participante de Mobilidade Acadêmica Internacional estar em desacordo com esta Resolução e demais normas relacionadas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Agência de Internacionalização, no âmbito de sua competência.

Art. 16. Fica revogada a Resolução nº 115, de 11 de agosto de 2021.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo, Presidente de Conselho**, em 05/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6500679** e o código CRC **71D90698**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000010/2026-20

SEI nº 6500679

